



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0005-16
Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras:** Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas as duas (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços:** Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros

documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais:** **Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões** Emissão Inicial: Janeiro/2010, 1ª Revisão: Março/2019.

RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda.

CNPJ/MF nº 00.756.149/0008-71

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Valores expressos em Milhares de Reais)

Balço Patrimonial				Demonstração dos Fluxos de Caixa				
Ativo	2018	2017	Passivo	2018	2017	2018	2017	
Ativo circulante	123.058	113.306	Passivo Circulante	16.256	18.392	Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	20.987	39.129
Caixa e equivalentes de caixa	48.000	15.964	Fornecedores	7.331	9.646	Ajustes do lucro (prejuízo) líquido		
Contas a receber de clientes	27.416	35.458	Tributos a pagar	7.921	7.652	Perdas no recebimento de créditos	3.342	296
Outros Valores a Receber		40	Obrigações sociais e trabalhistas	928	1.039	Depreciação e amortização	844	710
Estoques	24.133	46.361	Adiantamentos de clientes	76	55	Lucro (prejuízo) líquido ajustado	25.173	40.135
Tributos a recuperar	6.803	5.228	Passivo não circulante	11.143	8.748	Variações nos ativos e passivos operacionais		
Adiantamentos Fornecedores	16.587	10.203	Tributos diferidos	1.565	1.415	Contas a receber de clientes	4.699	(752)
Despesas exercícios seguintes	119	52	Outros valores a pagar	201	285	Contas a receber partes relacionadas	40	(40)
Ativo não circulante	20.931	24.414	Partes relacionadas	9.368	6.375	Despesas de exercícios seguintes	(67)	23
Tributos a recuperar	2.802	5.031	Provisões	8	673	Estoques	22.228	(14.912)
Tributos diferidos	3	373	Total do passivo	27.399	27.140	Tributos a recuperar	654	(1.074)
Depósitos judiciais	160	442	Patrimônio Líquido	116.589	110.579	Adiantamentos Fornecedores	(6.383)	3.332
Investimentos	184	184	Capital social	15.000	15.000	Depósitos judiciais	281	(96)
Intangível	17.780	18.382	Reservas de lucros	101.589	95.579	Fornecedores	(2.315)	(3.061)
Total do ativo	143.988	137.720	Total do passivo e patrimônio líquido	143.988	137.720	Contas a pagar partes relacionadas	(1.074)	(953)
Demonstração do Resultado				Demonstração do Valor Adicionado				
Operações continuadas	2018	2017	1. Geração do Valor Adicionado	2018	2017			
Receita líquida	1.900.085	1.773.164	Venda de combustíveis	1.933.177	1.798.434			
Custo das vendas	(1.841.511)	(1.700.826)	Venda de serviços	1.927.008	1.790.961			
Lucro bruto	58.573	72.338	Outras Receitas	5.084	6.531			
Despesas com vendas	(11.138)	(10.220)	2. Insumos Adquiridos de Terceiros	(1.867.279)	(1.721.641)			
Despesas administrativas	(27.757)	(23.786)	Custo do combustível comprado para revenda	(1.841.511)	(1.700.826)			
Despesas tributárias	(1.098)	(1.086)	Serviços de terceiros	(7.415)	(5.806)			
Outras receitas	1.084	943	Fretes e Carretos	(9.661)	(9.145)			
Lucro operacional	(38.909)	(34.148)	Materiais, energia e outros gastos operacionais	(8.691)	(5.863)			
Receitas financeiras	1.508	1.107	3. Valor Acionado Bruto (1-2)	65.898	76.794			
Despesas financeiras	(186)	(168)	4. Retenções	844	709			
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	1.322	939	Depreciação e Amortização	844	709			
Lucro antes do IRPJ e da CSLL	20.987	39.129	5. Valor Adicionado Líquido (3 - 4)	65.054	76.084			
Imposto de renda e contribuição social correntes	(4.899)	(10.644)	6. Das Atividades de Financiamentos	1.508	1.107			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(520)	(180)	Receitas financeiras	1.508	1.107			
Lucro líquido do exercício	15.567	28.305	7. Valor Adicionado a Distribuir (5 + 6)	66.562	77.191			
Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido				8. Distribuição do Valor Adicionado				
	Capital social	Reservas de lucros	Total	Pessoal e encargos:				
Em 1º de janeiro de 2017	15.000	74.225	89.225	Remuneração direta	7.425	7.542		
Lucro líquido do período	-	28.305	28.305	Benefícios	1.741	1.701		
Lucros distribuídos	-	(601)	(601)	FGTS/INSS	2.639	2.581		
Juros sobre capital próprio	-	(6.350)	(6.350)	Tributos:	38.545	36.274		
Em 31 de dezembro de 2017	15.000	95.579	110.579	Federais	14.166	16.023		
Em 1º de janeiro de 2018	15.000	95.579	110.579	Estaduais	24.083	19.875		
Lucro líquido do período	-	15.567	15.567	Municipais	297	376		
Lucros distribuídos	-	(2.395)	(2.395)	Despesas financeiras	186	168		
Juros sobre capital próprio	-	(7.163)	(7.163)	Aluguéis	459	621		
Em 31 de dezembro de 2018	15.000	101.589	116.589	Remuneração de capitais próprios:	9.557	6.951		
				Juros sobre capital próprio	7.163	6.350		
				Lucros distribuídos	2.395	601		
				Lucros retidos do exercício	6.010	21.354		

Carlos Henrique James Devasa – Sócio Administrador
João Batista da Silva - Contador CRC 1PR 036031/O-0 T SP

As notas explicativas, parte integrante das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da empresa e foram publicados no Jornal Gazeta de S.Paulo em 10/05/2019.

CBS - Comércio de Imóveis e Serviços Ltda.
CNPJ nº 47.041.637/0001-90 - NIRE nº 35 205 512 495
Edital de Convocação de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da CBS - Comércio de Imóveis e Serviços Ltda.
Ficam convocados os sócios da CBS - Comércio de Imóveis e Serviços Ltda., a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjuntas e sucessivas a se realizar no escritório da sua sede, no Km 364 + 600 m da Rodovia Candido Portinari, com entrada pela Rua Otorrino Ravagnani nº 2.301, na cidade de Batatais, SP, no dia 07 de junho de 2019 em primeira convocação às 09:00 horas com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, às 09:30 horas com qualquer número de titulares do capital social, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em sede de AGO: (I) examinar, discutir e votar o Balço Patrimonial levantado em 31 de agosto de 2017; e (II) eleger administradores. Em sede de AGE: (I) modificar o contrato social; (II) alterar a sede, o objeto social e os poderes atribuídos aos administradores; (III) consolidar o contrato social. Batatais, 15 de abril de 2019. Nelson José de Souza Travassos - Administrador.

RODOVIAS DAS COLINAS
CNPJ/MF nº 03.025.305/0001-46
NIRE 35.300.170.687
Edital Cancelamento de Convocação Assembleia Geral de Debenturistas
A Rodovias das Colinas S.A. comunica os Srs/Sras. Titulares das debentures ("Debenturistas") da 6ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rodovias das Colinas S.A. ("Companhia" e "Debentures", respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 20/09/2016 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditada ("Escritura"), do CANCELAMENTO da convocação da assembleia que seria realizada no dia 13/05/2019 às 11h, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, conjunto 122, Itaim, São Paulo/SP, conforme editais publicados em 26, 27 e 30/04/2019, nos jornais DOE-SP e Folha de São Paulo. Dessa forma, ficam sem efeito os editais de convocação publicados nas datas e jornais mencionados acima. Itu, 06/05/2019. Alexandre Tujiskin - Diretor de Finanças e Relações com Investidores. Rodovias das Colinas S.A. - www.rodoviasdascolinas.com.br - ri@colinasnet.com.br - +55 11 3508 9600

CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa
CNPJ 48.832.398/0001-59 - I.E. 482.013.889.118
Extratos de Contratos
Processo Nº 5006/2019. Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. Contrato Nº. 0004/2019. Contratada: Alphacarbo Industrial Ltda. Valor: R\$ 196.500,00. VIGÊNCIA: 12 meses. Assinatura: 08/04/2019. Objeto: aquisição de 30.000 Kg de Carvão Ativado pastoso para tratamento de água sendo a entrega parcelada durante o período de 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 0003/2019. Processo Nº 4785/2018. Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. Contrato Nº. 0005/2019. Contratada: LAO Indústria Ltda. Valor: R\$ 594.400,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 30/04/2019. Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de 5.000 Hidrômetros volumétricos classe metrológica C de DN 3/4", com Vazão Nominal 1,5 m³/h, sendo a entrega parcelada durante o período de 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 0005/2018. Nova Odessa, 09/05/2019. Comissão Permanente de Licitações. A população de Nova Odessa pagou por este anúncio R\$ 753,00.